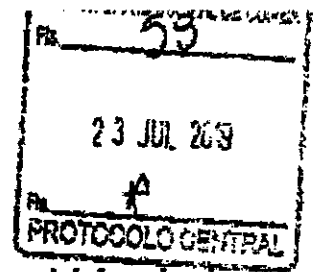




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Cuiabá, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

Parágrafo único. As cotas dos protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no *caput* serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES.

Art. 4º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se referem este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES.

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de Decreto visando regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de julho de 2019.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL